



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO CLARO - RJ.

PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO IDOSO

ESPOLIO DE MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, representado pela inventariante, CLOTILDE DANA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da carteira de identidade n. 04769612-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n. 101.279.500-44, residente e domiciliada à Rua Paula Freitas, 99, apto. 1606, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22040-010, Tel.: (21) 2549-7247 e (21) 99626-8108, e-mail: clo.dana@outlook.com, vem, através da Defensoria Pública, nos termos dos artigos 1.210 e seguintes do Código Civil, propor a presente:

# NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

de <u>BEGNOMAR DOS SANTOS PORTO</u>, brasileiro, casado, técnico de eletrônica, identidade e CPF desconhecidos, residente e domiciliado à Rua Severino Campos de Oliveira, nº 2544, Centro, Fazenda da Grama, CEP: 27470-000, Rio Claro/RJ, telefone: (24) 93834-0290 e e-mail desconhecido, pelos motivos abaixo expostos.



### DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, afirma, a luz do que dispõe o caput do artigo 98 c/c caput e Parágrafo 3º do artigo 99, ambos do CPC, não possuir recursos suficientes para arcar com as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, motivo pelo qual





exerce neste ato o direito constitucionalmente assegurado à assistência jurídica integral e gratuita com o patrocínio da Defensoria Pública, nos termos do inciso LXXIV do artigo 5º e caput do artigo 134, ambos da CRFB/88 c/c artigo 185 do CPC.

## DA PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO

Como faz prova o documento em anexo, a parte autora é pessoa idosa, com idade de 70 anos, devendo ser observado o regime de tramitação prioritária, com a devida identificação própria, na forma do artigo 1.048, do Código de Processo Civil.

#### DOS FATOS

A parte Autora, falecida aos 15/07/1991, é proprietária do imóvel sito à Rua Severino Campos de Oliveira, nº 2544, Centro, Fazenda da Grama, CEP: 27470-000, Rio Claro/RJ, objeto do processo de inventário de nº 007935827.1991.8.19.0001, ainda em curso e que tem como inventariante a ora representante legal, conforme demonstram os documentos anexos.

A parte Ré é filho da antiga caseira da parte Autora, tendo sido autorizado pelas herdeiras da proprietária, Sra. Maria, a residir no imóvel supracitado a título gratuito, sequer arcando com as despesas de impostos a ele inerentes, o que configura o contrato de comodato verbal firmado entre as partes, que vige por prazo indeterminado.



Ocorre que inexiste por parte da Notificante vontade na manutenção do comodato em questão, tendo em vista o comportamento do Notificado, que vem permitindo a deterioração do imóvel e abrigando pessoas não autorizadas pela parte Autora a residirem no mesmo.





Não bastasse o alegado, a parte Autora tomou ciência de que a parte Ré promoveu tentativa mal sucedida de alterar o registro do imóvel junto a Prefeitura para que passasse a constar como proprietário, além de ter alterado a placa de identificação do imóvel, de modo a identificar o local como Chácara Pindorama, ao invés de Fazenda da Grama, nome sob o qual a propriedade é registrada.

### DO DIREITO

O comodato se configura pelo contrato através do qual o comodante faz ao comodatário o empréstimo gratuito de bem infungível, nos termos do art. 579 do Código Civil, in verbis:

Art. 579. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto.

Em não havendo termo final estipulado pelas partes, para que haja a extinção do tipo contratual em questão, é necessário que se faça NOTIFICAÇÃO para que se alcance talo objetivo, sendo certo que a não observância à mesma constituirá o notificado em mora.

Neste ínterim, conforme disposto no art. 582 do Código Civil, o comodatário constituído em mora responderá pela coisa, e deverá pagar, até a restituição desta, aluguel arbitrado pelo comodante.

Art. 582. O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante (grifo nosso).





Ainda, caso não haja restituição do imóvel objeto da presente, para que seja realizada extinção do contrato de comodato em questão, configura-se perfeitamente o chamado esbulho possessório, restando o comodatário, ora parte Ré, com a posse precária do imóvel, a ser atacada por futura Ação de Reintegração de Posse.

#### **PEDIDO**

Ante ao exposto, requer, após o deferimento da prioridade e gratuidade de Justiça, digne-se Vossa Excelência determinar a expedição de NOTIFICAÇÃO ao COMODATÁRIO no endereço acima declinado, facultando ao OJA realizar a diligência também em horário fora do expediente forense e em finais de semana, para que no prazo de 30 dias, entregue o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, liberando-o à COMODANTE, ora requerente, sem qualquer ônus, sob pena de não o fazendo, ser constituído em mora, por conseguinte, seja compelido a parte Ré ao pagamento de quantia a título de aluguel mensal no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) pelo uso do imóvel cedido em comodato até que seja por ele devidamente restituído, consoante prescreve o artigo 582 do Código Civil.

Dá-se à causa o valor de R\$ 937,00.

Nestes Termos.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2017.

Gustavo de Freitas Pacheco Defensor Público

Mat.: 877398-8